

A

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUOCA /CE**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 018.05/2023 – CPI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUOCA/CE

“LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS AMBIENTAIS E TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA/CE-PRODESA”

**URBI CONSULTORES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ do MF sob o número 06.069.157/001-50, com sede na Rua Vicente Leite 2929-A, São João do Tauape, em Fortaleza, Ceará, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu representante legal, o arquiteto e urbanista Airton Ibiapina Montenegro Júnior, CAU Nº A1205-0, CPF Nº 033.811.373-87, com esteio no Art. 109, Inciso I, alínea “a”, da Lei Nº 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** acerca da decisão de **inabilitação da empresa URBI CONSULTORES S/S LTDA** por esta Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapipoca/Ce, transmitida mediante a “Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação referente à Concorrência Pública Internacional Nº 018.05/2023-CPI”, divulgada no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), no dia 11/08/2023, o fazendo nos seguintes termos:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Para suprimir qualquer tipo de dúvida a respeito da pontualidade da presente medida, se mostra pertinente esclarecer o prazo legal para a apresentação da mesma. Diz a legislação cabível, Lei Nº 8.666/93:

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*l - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

- a) *habilitação* ou inabilitação do licitante;
- b) ....

A Ata de Sessão de Julgamento de Habilitação Referente à Concorrência Pública Internacional Nº 018.05/2023-CPI, da Comissão Especial de Licitações da Prefeitura de Itapipoca/Ce, datada de 08.08.2023, foi divulgada publicamente no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) no dia **11/AGO/2023**. Contando 05 (cinco) dias úteis desta data (exclusive), conclui-se que a data limite para a interposição de recursos é o dia **18.AGO.2023**, portanto totalmente tempestivo é o presente arrazoado, protocolado na data de hoje – **17.AGO.2023**, fato que deve impor na sua apreciação e consequente acolhimento.

## 2. DOS FATOS

2.1. Alega, a Comissão Especial de Licitação de Itapipoca/CE, na Ata de Sessão de Julgamento de Habilitação já referenciada, que a Urbi Consultores S/S Ltda. foi **inabilitada pelo seguinte fato, in verbis (sic)**:

***“A empresa não apresentou declaração de visita e/ou atestado de visita técnica, descumprindo o edital em seu Item 3.7 e 3.7.2, ficando portanto inabilitada”.***

2.2. Entende a Urbi Consultores S/S Ltda, que referida inabilitação **não é pertinente** pelo que justificamos a seguir:

2.2.1. A Urbi Consultores apresentou no corpo do Envelope” A” – Documentos de Habilitação, todos os documentos relacionados no Item 5 do Edital. A comprovação disso é que a Comissão não fez qualquer referência aos documentos no Edital a partir do **Subitem 5.2 (5.2.1 a 5.2.5)**, sobre a sua ausência ou inadequação. Conclui-se, portanto, que a Urbi Consultores **atendeu a todas as exigências** do Edital para inclusão de documentos seus no âmbito do **Envelope “A”**. A Comissão cita, conforme **Item 2 / 2.1** acima que o Item 3.7 / 3.2 deixou de ser atendido pela nossa empresa. Ainda, citando os **Itens 9. / 9.1 / A / 9.2 / 9.2.1** do mesmo Edital:

**“9, Dos Critérios de Julgamento”**

**A – Avaliação dos Documentos de Habilitação – Envelope “A”**

9.2. A **habilitação será julgada** com base nos Documentos de Habilidade apresentados; observadas as exigências pertinentes à **Habilitação Jurídica**, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação, Econômica-Financeira e Qualificação Trabalhista.

9.2.1 Será **inabilitada** a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE "A", ou apresenta-los em desacordo com as exigências do presente Edital e ainda, serão inabilitadas, de forma superveniente, as ME ou EPP que não normalizarem a documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no Subitem 5.2.2.5.1 do EDITAL".

2.3. Face ao exposto acima evidencia-se que a Urbi Consultores S/S Ltda, de forma cristalina, atendeu as exigências do Edital, no que se refere aos conteúdos exigidos para o Envelope "A".

Sobre o disposto nos Itens 3.7 e 3.7.2 do Edital e abaixo explicitados:

**"3.7 A Licitante deverá apresentar declaração de visita ao órgão responsável, emitida pela SEINFRA, de que estão os visitantes, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação, conforme ANEXO E- MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.**

**3.7.2 Caso a licitante não queira fazer a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal, assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o proponente. "**

Nos mesmos não há qualquer referência que determine que o documento citado: **"Atestado de Visita Técnica"** ou **"Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridade Inerentes a Natureza dos Trabalhos e de Renúncia a Quaisquer Questionamentos Futuros em Avenças Técnicas ou Financeiras com a Proponente"** deva ser apresentado como parte integrante da documentação do Envelope "A".

Assim a nossa empresa entendeu que este documento deveria ser apresentado como parte integrante da **Proposta Técnica** (documentação prevista no Item 6.0 / Subitens 6.1 a 6.4 do Edital e na **integralidade do Termo de Referência – Anexo A**), face a sua característica técnica, essencialmente. Resumindo, em nenhum local do Edital/TR há referência explícita sobre onde inserir o citado documento.

Mister lembrar que o Edital/TR deve, obrigatoriamente, **explicitar a inclusão de documentos solicitados** às licitantes: **Se no envelope “A”, “B” ou “C” a serem entregues à Comissão Especial de Licitação**, durante o certame.

Quando tal fato não ocorre, **cabará ao licitante a opção que julgar mais pertinente**, como foi o caso do documento citado no ANEXO E, que a Urbi Consultores optou por inclui-lo na Proposta Técnica (ENVELOPE “B”).

Em assim sendo, a Urbi Consultores S/S Ltda, considera que a decisão pela nossa inabilitação **está equivocada e impõe-se a sua revisão, nos termos da Lei**.

### 3. DO PEDIDO

Diante do exposto, por ficar evidenciada com toda a clareza a sua qualificação e o atendimento ao que preceituam todos os itens do Edital de Concorrência Pública Internacional Nº 018.05/2023, da Prefeitura Municipal de Itapipoca/Ce, na sua presente fase de Habilitação, vem a Urbi Consultores requerer a essa douta Comissão Especial de Licitação que reverta a sua decisão inicial em inabilitá-la para o presente certame licitatório, tornando-a, portanto, **HABILITADA** para prosseguir para a próxima fase.

Atenciosamente,

AIRTON IBIAPINA  
MONTENEGRO  
JUNIOR:03381137387

Assinado de forma digital por  
AIRTON IBIAPINA MONTENEGRO  
JUNIOR:03381137387  
Dados: 2023.08.17 18:58:53  
-03'00"

**Airton Ibiapina Montenegro Júnior**

Arquiteto e Urbanista – CAU Nº A1205-

Urbi Consultores S/S Ltda.